



LUCIEL VIANA COSTA  
ADVOCACIA

---

**RECURSO ADMINISTRATIVO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 – SEMA**

**À**

**Comissão de Seleção do Chamamento Público SEMA nº 05/2025**  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/RO.

**Assunto: Pedido de Reconsideração e Abertura dos Envelopes – Entrega de Documentação**

Prezados(as) membros da Comissão,

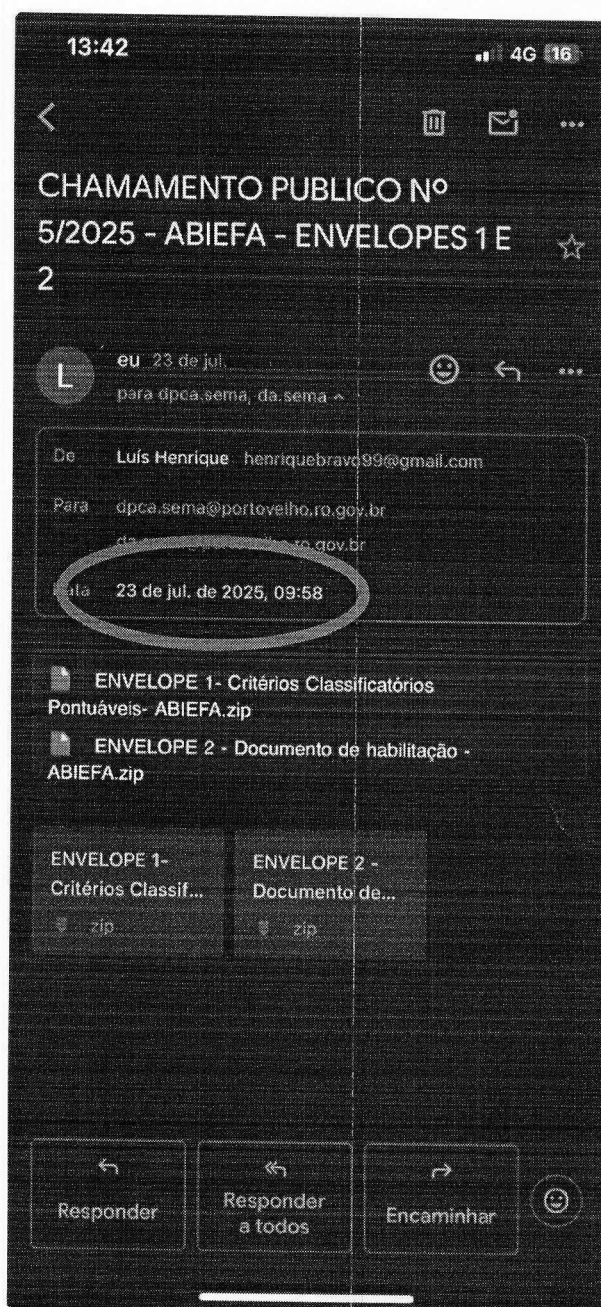
A Associação de Brigadistas de Incêndios Emergenciais e Florestais da Amazônia – ABIEFA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.425.633/0001-70, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente apresentar este **Pedido de Reconsideração** referente à sua **desclassificação no Chamamento Público SEMA nº 05/2025**, sob a justificativa de que a documentação enviada por e-mail teria sido **recebida 5 (cinco) minutos após o horário limite previsto no edital**.

**1. Dos Fatos**

A organização enviou o e-mail com todos os arquivos requeridos **dentro do prazo**, conforme comprova o registro de envio automático da conta de e-mail institucional. No entanto, a comissão considerou como critério de validação o horário de **recebimento** da mensagem, e não o de envio, desclassificando a proponente por um atraso de 5 minutos no recebimento.



LUCIEL VIANA COSTA  
ADVOCACIA



## 2. Do Direito e da Boa-Fé

Não há, no edital, dispositivo que estabeleça de forma expressa que o **horário de recebimento** do e-mail, e não o **horário de envio**, seria o critério válido para aferição



LUCIEL VIANA COSTA  
ADVOCACIA

da tempestividade da proposta. Considerando ainda que:

- O envio foi realizado antes do encerramento do prazo;
- A diferença de minutos no recebimento pode ter ocorrido por fatores alheios ao controle da organização, como tráfego de rede, instabilidade de servidores, ou atraso do provedor de e-mail do destinatário;
- A documentação foi entregue integralmente e dentro da validade;

Entendemos que a desclassificação fere os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da **ampla participação** nos certames públicos, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e nas diretrizes da Lei nº 13.019/2014.

### 3. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão:

- **A reconsideração da decisão de desclassificação da proponente**, reconhecendo a validade do envio realizado dentro do prazo estipulado;
- **A Abertura dos envelopes e reanálise da documentação enviada**, permitindo a continuidade da organização no processo seletivo.

Certos da sensibilidade e legalidade que norteiam os trabalhos dessa Comissão, agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LUIZ HENRIQUE DE SOUZA BENTES  
Data: 30/07/2025 13:10:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luis Henrique de Souza Bentes**

Associação de Brigadistas de Incêndios Emergenciais e Florestais da Amazônia – ABIEFA

*Luciel Viana Costa*  
Luciel Viana Costa

Advogado OAB/RO nº 12.806